



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

MENSAGEM Nº 112, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Ao Excelentíssimo Sr. José Ferreira Alves, Ilustre Presidente dessa ilibada casa de Leis.

Temos a honra de encaminhar a Essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação de V. Excelência e dos demais Edis, o Projeto de Lei nº 112/2026 que pretende a autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.235 /2013, que dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Machadinho D'Oeste e dá outras providências.

O presente projeto visa aprimorar a gestão do SAMU adequando a realidade municipal. Isso garante segurança jurídica e respeito à legislação vigente, bem como compatibilidade com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Henrique dos Santos

Prefeito Municipal

Ao Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/08/2026 às 13:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1031953** e o código verificador **1BDB8DD3**.

Referência: [Processo nº 1-140/2025](#).

Docto ID: 1031953 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 1.235, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Machadinho D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O § 2º do Art. 8º da Lei nº 1.235, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 2º Os profissionais constantes nos incisos I, II, III e IV deverão ser servidores públicos do quadro efetivo ou servidores temporários por excepcional interesse público contratado por prazo determinado, designados para o exercício destas funções.

Art. 2º O Art. 9º da Lei nº 1.235, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais do quadro efetivo ou servidores temporários por excepcional interesse público contratado por prazo determinado da Secretaria da Saúde, bem como com profissionais de igual condição de outras Secretarias.

Art. 3º O Art. 14 da Lei nº 1.235, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os profissionais de que trata os incisos III e V do artigo anterior, não oriundos da área da saúde, deverão ser profissionais de nível médio e/ou nível superior, devendo obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/2002 MS, no âmbito do atendimento pré-hospitalar.

Art. 4º O caput do Art. 16 da Lei nº 1.235, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O ingresso no SAMU será por profissionais do quadro efetivo ou servidores temporários por excepcional interesse público contratado por prazo determinado, obedecerá aos critérios do Regimento Interno do SAMU e ainda deter:

Art. 5º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.235/2013:

I - Os incisos IV, V e VI do Art. 10;

- II - As alíneas "d", "e" e "f" do parágrafo único do Art. 10;
- III - Os incisos X e XI do Art. 15;
- IV - Os incisos XV, XVI, XVII e XVIII do Art. 15;
- V - O Art. 18 e seus parágrafos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2026.

Paulo Henrique dos Santos
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/08/2026 às 13:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1031966** e o código verificador **E41FCBA2**.

Referência: [Processo nº 1-140/2025](#).

Docto ID: 1031966 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 112/2026.

Submete-se a esta Procuradoria Jurídica, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 112/2026 e respectiva Mensagem de autoria do Executivo Municipal, para análise e parecer jurídico.

Tal propositura baseia-se na solicitação da SEMUSA, que afirma que o referido projeto visa aprimorar a gestão do SAMU adequando a realidade municipal. Isso garante segurança jurídica e respeito à legislação vigente, bem como compatibilidade com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado na Lei Orgânica do Município e no artigo 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local. Portanto, não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Sendo assim, à medida que se pretende com o presente Projeto de Lei Municipal encontra supedâneo jurídico, tanto na Lei Orgânica Municipal quanto na Carta Magna, tendo, portanto, amparo legal.

É o parecer.

Machadinho D'Oeste/RO, 07 de agosto de 2026.

**ASSINADO E DATADO DE FORMA DIGITAL.*

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WAGNER DA CRUZ MENDES, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (C.C.)**, em 07/08/2026 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1031997** e o código verificador **BDFEA0C0**.

Referência: [Processo nº 1-140/2025](#).

Docto ID: 1031997 v1